



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 06/2021

“TERMO DE CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ. 02.558.157/0001-62, Inscricao Estadual n.º 108.383.949.112, estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376- Brooklin, Sao Paulo - SP, neste ato representada por seus procuradores Sr. Rones Alves Machado Portela, portador do RG n.º 13.885.009-4 SSP/SP e CPF: 031.743.458-63 e pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin portador do RG: 27.638.106-3 SSP/SP e CPF: 267.221.148-56, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para uso dos servidores da CONTRATANTE, com fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, e 15 aparelhos em comodato, durante o período de 12 meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ASSINATURA	56	R\$ -	R\$ -
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	56	R\$ -	R\$ -
GESTÃO WEB	56	R\$ -	R\$ -
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	4000	R\$ 0,15	R\$ 600,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	3000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
MINUTOS VC2 P/FIXO	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTOS VC3 P/FIXO	10	R\$	0,50	R\$	5,00
MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$	0,50	R\$	5,00
MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	10	R\$	0,50	R\$	5,00
1 internet 3Gb GOV 4G	5	R\$	39,90	R\$	199,50
TOTAL MENSAL				R\$	1.429,50
TOTAL ANUAL				R\$	17.154,00

Tarifas Excedentes	VALOR UNITARIO R\$
VC1 (todos) p/min	R\$ 0,15
VC2 on net (vivo p/ vivo) p/mi n	R\$ 0,72
VC2 fixo (movel pa ra fixo) p/mi m	R\$ 0,17
VC2 of net (movel para outras operadoras) p/mim	R\$ 1,33
VC3 on net (vivo p/ vivo) p/mi n	R\$ 0,72
VC3 fixo (movel pa ra fixo) p/mi m	R\$ 0,72
VC3 of net (movel para outras operadoras) p/mim	R\$ 1,33

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm 391/2021 Dispensa Inc. II nº 433/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 17.154,00 (Dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 1.429,50 o valor mensal, que serão pagos em até 20 dias da emissão da Fatura.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (190 – F1)

R\$ 5.400,00

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (355 – F1)

R\$ 1.302,00

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (945 – F1)

R\$ 4.800,00

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movel (1170 – F1)

R\$ 840,00

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (1317 – F1)

R\$ 4.560,00

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

3.3.90.40.24.0000 – Telefonia Fixa e Movei (1610 – F1)

R\$ 252,00

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

8.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

9.2 Obedecer a Lei nº 9.472/1997 e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

9.3 Disponibilizar os Serviços para uso pela **CONTRATANTE** dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

9.5 Atender em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização do MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

9.6 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

9.7 Responsabilizar-se por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.8 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste Instrumento;

9.9 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.10 Colocar a disposição do Município de Pedrinhas Paulista, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

9.11 Comunicar o Município de Pedrinhas Paulista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.12 Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

9.13 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

9.14 Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

9.15 A referida fatura/nota fiscal devida ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente a data do vencimento;

9.16 Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



9.17 Comunicar o Município de Pedrinhas Paulista, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil.

9.18 Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que esta obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado dos serviços licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

TELEFONICA BRASIL S/A
Rones Alves Machado Portela

TELEFONICA BRASIL S/A
Fabio Marques de Souza Levorin
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: